

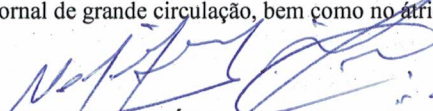


EDITAL N.º 001/2019

**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS E SUPLENTE E DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Presidente da Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, Farmacêutico Dr. Nabil Fares Gregório da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Deliberação n.º 042/19, de 16 de Abril de 2019 do CRF/MT, faz saber aos interessados, de acordo com o artigo 23 do Regulamento Eleitoral, anexo I da Resolução/CFF n.º 660, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, Seção I, pp. 187/190), em obediência à alínea “r” do artigo 6º da Lei 3.820/60 com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95, que estarão abertas as inscrições para 04 (quatro) vagas para Conselheiros Regionais Efetivos e 01 (uma) vaga para Conselheiro Regional Suplente, com mandatos para o quadriênio com início no dia 01/01/2020 e término no dia 31/12/2023 e também para o registro de candidaturas para as funções públicas de Diretores do CRF/MT, para o biênio 2020/2021 com início no dia 01/01/2020 e término no dia 31/12/2021, devendo os interessados se inscrever por chapas completas para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. Poderão concorrer às chapas os conselheiros já eleitos ou os candidatos a conselheiros, desde que apresentem composição de chapa completa. Para os candidatos às funções de diretoria que são conselheiros do CRF/MT é necessário que seu mandato de conselheiro abranja todo o período de mandato da função respectiva da diretoria almejada, cabendo-lhe comprovar essa condição quando de sua posse. Os atuais conselheiros suplentes dos conselhos regionais de farmácia ou conselheiros suplentes de conselheiro federal de farmácia podem concorrer às funções de conselheiro regional titular. O período de inscrição será de 01 a 05 de julho de 2019, das 08:30h às 12:00h e de 13:00 às 17:30h, a ser realizado apenas na Sede deste Regional, sito Rua 04, s/n.º, CPA, Cuiabá/MT, capital do Estado de Mato Grosso. No último dia (05 de julho) as inscrições encerrar-se-ão às 18:00 (dezoito) horas, nos termos do artigo 30 do Regulamento Eleitoral. Todos os candidatos devem atender aos seguintes requisitos sob pena de não conhecimento ou indeferimento sumário de seu pedido de inscrição: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em qualquer CRF até o encerramento do prazo de inscrição; f) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado e proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n.º 64/90 e na Lei Complementar n.º 135/10; g) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n.º 64/90 e na Lei Complementar n.º 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução. São impedimentos à candidatura à Conselheiro Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal n.º 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentação de qualquer certidão positiva prevista no artigo 11 do Regulamento Eleitoral. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por terceiros desde que através de procuração com poderes específicos, pública ou privada com firma reconhecida, somente na sede do CRF/MT, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Ficha de inscrição específica padronizada pelo CFF conforme anexos, devendo o candidato, ou seu procurador com poderes específicos, assiná-la na presença do empregado do CRF designado pelo Presidente da CER; II - Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional; III - Documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição; IV - Foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada em arquivo JPEG de no máximo 500 KB com as proporções, preferencialmente, de 220 pixels por 340 pixels, constando nome completo e referência no verso ou no nome do arquivo do cargo e mandato pretendido; V - Documentos previstos nas alíneas “f”, “g” e “h” do artigo 11 e da certidão de ofício do artigo 12, ambos da Resolução/CFF n.º 660/18; VI - Constar nome completo e respectivo cargo e mandato pretendido. Qualquer farmacêutico poderá apresentar impugnação contra o pedido de registro de candidatos no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de fixação do edital constando os nomes dos postulantes aos cargos, conforme artigo 27, §1.º, inciso I da Resolução Eleitoral. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 9 de outubro de 2019 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de outubro de 2019, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <http://www.votafarmacologico.org.br>, com instalação de seção eleitoral obrigatória na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, computador para votação com acesso a Internet. Ressaltamos que o voto é obrigatório ao profissional inscrito, sob pena de multa eleitoral, a ser apurada em Processo Executivo Fiscal, nos termos da previsão da Lei Federal n.º 3.820/60 e disposições da Lei Federal n.º 6.830/80. Caso o farmacêutico deixe de votar, deverá apresentar a comprovação de justa causa ou impedimento na forma e prazo do Regulamento Eleitoral em vigor. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia poderá expedir instruções eleitorais necessárias à regularidade do Pleito. Para constar, foi lavrado o presente edital. Publique-se em jornal de grande circulação, bem como no sítio do CRF/MT.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2019.

  
NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER  
Conf. Deliberação n.º 042/19 CRF/MT